

Lei municipal nº 1206/98 56  
H. Silva

"DA nova redação ao Artigo 3º e seu § segundo de Lei nº 1.122/96"

Luis Henrique Silva, Prefeito Municipal de Cotporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber, que a Câmara Municipal de Cotporã, aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - DA nova redação ao Artigo 3º e seu parágrafo segundo da Lei municipal nº 1.122/96 de 22 de Outubro de 1.996, a qual passe ser a seguinte:

Artigo 3º - A contratação, excetuando quanto ao inciso I, ao artigo 3º desta Lei, será feita observando-se o prazo determinado e compatível em cada situação, de no máximo 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e vaga no quadro de cargos e funções.

§ segundo - Ficam vedados a prorrogação de contratos e a contratação de mesma pessoa, nos termos desta Lei, após 12 meses ainda que para serviços diferentes

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão por conta de dotações próprias ao orçamento vigente, suplementadas se necessárias

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor no date de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

P. M. de Cotporã em 16 Junho de 1998

*[Faint handwritten mark]*

*[Signature]*  
Luís Henrique Silva  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste documento na mesma  
data supra:

*[Signature]*  
Sergio Carlos Fiara  
Secretário